

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.808 / 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova e revoga a lei 1.616/1991.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Nova aprova, e eu Prefeito Municipal de Ponte Nova, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, destinado a promover e orientar o desenvolvimento econômico do Município de Ponte Nova, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, SEPLOR.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE:

I - contribuir para a formulação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

II - propor a formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - propor políticas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico no Município;

IV - estudar e propor à administração Municipal, medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa das atividades ligadas aos setores econômicos (industriais, comerciais, rurais e de serviços) do Município, compatíveis com a vocação da economia local;

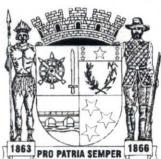
V - Articular ações em parceria com o Município, Estado, União e iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento dos setores econômicos do Município;

VI - opinar sobre matérias de interesse do desenvolvimento econômico que lhe sejam apresentadas;

VII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal;

VIII – Incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para os setores econômicos do Município;

IX – Incentivar iniciativas que visem a promoção das atividades econômicas locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, compõe-se de onze (11) membros, titulares e suplentes, sendo:

I – dois (02) representantes do Poder Executivo;

II - um (01) representante do Poder Legislativo;

III – quatro (04) representantes dos Empresários, sendo um do setor comercial, um do setor industrial, um do setor agropecuário e um do setor de serviços;

IV – quatro (04) representantes dos Trabalhadores, sendo um do setor comercial, um do setor industrial, um do setor agropecuário e um do setor de serviços.

Art. 4º Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, será eleito pelo voto direto dos membros do conselho, para exercício de um mandato de dois (02) anos, com direito a uma única recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, fará reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo, porém, realizar reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação, conforme ficar estabelecido em normas regulamentares sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho se realizarão regularmente, podendo ser convocadas:

I - pelo presidente;

II - por um terço dos seus membros.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - devem ser tomadas com observância, dentre outras, das seguintes regras:

I - as deliberações somente podem ser tomadas por maioria absoluta;

II - o Presidente participará das votações no caso de empate, com voto de qualidade.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão materializadas em resoluções, para que possam produzir efeitos legais.

Art. 7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE, é serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ponte Nova – COMDE - estabelecerá, por regimento interno sua





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado por Resolução, para que surtam todos os efeitos legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias, especialmente da Lei 1.616/1991.

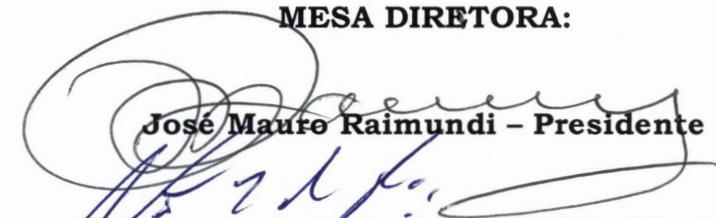
Ponte Nova, de . de .

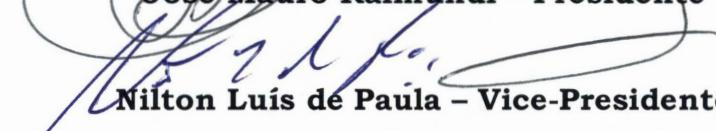
João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretaria Municipal de
Governo

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretaria Municipal de Planejamento e
Orçamento

MESA DIRETORA:


José Mauro Raimundi - Presidente


Nilton Luís de Paula - Vice-Presidente


José Rubens Tavares - Secretário

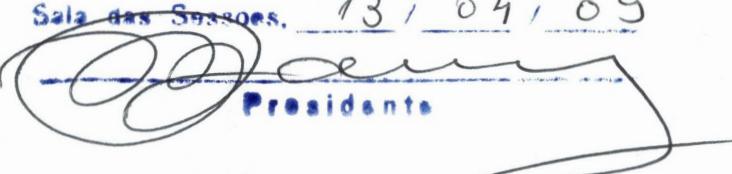
Assinado em 1º Votação por _____

Sala das Sessões, 08/04/09


Presidente

Assinado em 2º Votação por _____

Sala das Sessões, 13/04/09


Presidente